



FEDERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE SÃO PAULO
Fundada em 25 de novembro de 2000
Filiado à Confederação Brasileira de Orientação
CNPJ: 04.768.924/0001-93

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2010

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às dezenove horas, reuniram-se na sede do 1º Batalhão de Aviação do Exército, sito à Estrada dos Remédios, 2.135, Bairro Itaim, na cidade de Taubaté, neste Estado de São Paulo, os Presidentes de Clubes de Orientação do Estado de São Paulo, devidamente filiados a esta Federação, para tratarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração no Estatuto da FOSP. Assumiu a presidência da mesa o Senhor **ROGERIO CAMPOS**, brasileiro, viúvo, militar, portador da cédula de identidade [REDACTED]

[REDACTED] Taubaté, Estado de São Paulo – Presidente da FOSP, o qual deu início aos trabalhos, secretariado pelo Sr **LUIZ ALBERTO AGUIAR**, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade [REDACTED]

[REDACTED] Taubaté, Estado de São Paulo - Membro do Conselho Fiscal da FOSP. Em seguida, foi procedido o credenciamento dos delegados habilitados a participarem da assembleia com direito a voto nas diversas deliberações da mesma. Foram credenciados os seguintes delegados: Sr **EDUARDO MONTE ALEGRE**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da cédula de identidade [REDACTED]

[REDACTED] Hortolândia, Estado de São Paulo – Presidente do Clube de Orientação de Campinas (COCAMP), **MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED]

[REDACTED] Pirassununga, Estado de São Paulo – Presidente do Clube de Orientação de Pirassununga (COPIRA), Sr **JOSE BRAITE**, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade [REDACTED]

[REDACTED] Bauru, Estado de São Paulo – Presidente do Clube de Orientação Cruzeiro do Sul (COC Sul), e o Sr **JOÃO DE VINCENZO NETO**, brasileiro, solteiro, militar, portador da cédula de identidade [REDACTED]

Sorocaba, Estado de São Paulo – Presidente do Clube de Orientação Deodoro (CORDE). Posteriormente, o Sr Presidente da Federação asseverou que, na forma do Art. 14, do Estatuto da Federação de Orientação de São Paulo, as assembleias gerais se instalarão na primeira convocação, com maioria absoluta de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número. No caso vertente, tendo em vista que não se encontravam presentes todos os componentes que constituem a Assembleia Geral, a mesma teve início às vinte horas, forte no que dispõe o referido regulamento. Em prosseguimento o Sr Presidente da FOSP, tomou a palavra apresentando as alterações propostas para o estatuto da FOSP, de forma a ajustá-lo às exigências do Código Civil Brasileiro. Foram lidas, analisadas e aprovadas por unanimidade as alterações estatutárias, passando a vigorar a partir desta data o presente estatuto:

RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO
DO
ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE SÃO PAULO
CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Orientação do Estado de São Paulo (FOSP), é uma sociedade Civil de direito privado de caráter desportivo e sem fins lucrativos, fundada em 25 de novembro de 2000, registrada no CNPJ sob nº 04.768.924/0001-93 e no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de ITU, sob nº de ordem 4168 do livro protocolo A em 07 de novembro de 2001, é regida pelo presente Estatuto, tem a sua sede na Rua Palmira Aparecida de Moraes, 79 – Comercários II – Taubaté – SP, CEP 12053-720 e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 2º - Integrante do Sistema Brasileiro de Desporto e associada à Confederação Brasileira de Orientação (CBO), a FOSP é o órgão máximo da administração, direção, fiscalização e prática do Desporto Orientação no Estado de São Paulo, sendo composta pelas instituições de administração, promoção e prática do Desporto Orientação no Estado supramencionado.

Parágrafo 1º - Por Desporto Orientação compreende-se a atividade esportiva normatizada internacionalmente pela International Orienteering Federation (IOF) e nacionalmente pela CBO.

Parágrafo 2º - A FOSP é a única entidade de direção estadual do desporto Orientação em todas as suas modalidades, inclusive nas que contarem com variações ou complementos.

Art. 3º - Pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, também serão admitidas como associadas da FOSP, para a prática do Desporto Orientação, como parte das atividades recreativas, didáticas, esportivas e de divulgação, desde que se submetam a todas as cláusulas deste estatuto.

Art. 4º - A personalidade jurídica da FOSP é distinta das entidades que a compõem.

Art. 5º - Nenhum associado, responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela FOSP, nem por qualquer ato emanado de qualquer outro associado.

Art. 6º - A FOSP, tem por finalidades:

a) Difundir, promover, regular e dirigir a prática do Desporto Orientação no Estado de São Paulo, objetivando o progresso de todas as Entidades associadas.

b) Representar o desporto orientação do Estado de São Paulo, junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) Representar o desporto orientação do Estado de São Paulo em todo o território Nacional e junto às organizações congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

d) Respeitar e fazer cumprir as Normas, Regulamentos e Regras da IOF e da CBO;

e) Participar das Competições nacionais e internacionais;

f) Providenciar conforme preceitua o Estatuto da CBO, a participação de seus associados em competições nacionais e internacionais;

g) Auxiliar as entidades associadas na implementação e funcionamento de cursos para a formação de atletas e instrutores do Desporto Orientação;

h) Informar as entidades associadas sobre as decisões de seus poderes e dos poderes de órgãos de hierarquia superior;

i) Regulamentar as inscrições dos praticantes do Desporto Orientação no Estado de São Paulo;

j) Através de solicitação do atleta, efetuar a transferência do requerente, para outra entidade associada, desde que cumpridas as normas estabelecidas pela CBO e pela IOF, quando for o caso.

k) Elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como administrativa;

l) Incentivar a preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, através da conscientização e participação positiva dos praticantes do desporto Orientação, em toda a sua área de atuação, inclusive por ciclos de palestras;

m) Praticar ações afirmativas que favoreçam as comunidades em situações de exclusão social, com ênfase nas atuações socioeducativas e de formação do cidadão;

n) Incentivar, através do esporte, a ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

o) Estimular a prática desportiva e o lazer, como formas de promoção social.

p) Oferecer as condições para que o desporto Orientação seja ministrado nas escolas como atividade formativa e interdisciplinar.

Art. 7º - A FOSP disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 8º - São poderes da FOSP:

- a) A Assembléia Geral (AG);
- b) O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- c) A Comissão Disciplinar (CD);
- d) O Conselho Fiscal (CF);
- e) A Presidência; e
- f) A Diretoria;

Art. 9º – São órgãos da FOSP:

- a) O Conselho de Arbitragem;
- b) O Conselho de Mapeadores; e
- c) O Conselho de Técnicos.

Art. 10º – O Presidente, Vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos sucessivamente.

Art. 11º – Os mandatos de membros de poderes da FOSP, só poderão ser exercidos por pessoas que não estejam cumprindo penalidade imposta pela IOF, CBO, FOSP ou pelas entidades a elas associadas e que atendam aos termos deste Estatuto.

Art. 12º – São absolutamente inelegíveis para os cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dos poderes da FOSP, o candidato que estiver na seguinte situação:

- a) Inadimplente com obrigações financeiras decorrentes de decisão definitiva em processo administrativo, não importando se o credor for entidade pública ou privada.
- b) Inadimplente na prestação de contas com a FOSP, bem como com qualquer entidade associada a ela e/ou à CBO;
- c) Afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidades desportivas em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da mesma;
- d) Inadimplente com contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Condenado em sentença definitiva, proferida pelo poder judiciário;
- f) Falido;
- g) Punido por infração disciplinar causada por violência, corrupção ou dopagem associada ao desporto.

Art. 13º - Perde o mandato os titulares dos poderes e órgãos da FOSP que:

- a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegível;
- b) No exercício de suas funções, utilize as mesmas para auferir vantagens para benefício próprio, bem como para seu cônjuge, parente na linha direta até o 2º grau ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, em contratos celebrados entre a FOSP e terceiros.

Art. 14º - Sempre que for declarado vago, à luz deste estatuto, o cargo de qualquer membro eleito para os poderes e órgãos da FOSP, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 15º - Compete aos poderes e órgãos da FOSP a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral, poder máximo da FOSP, é constituída por um representante de cada entidade associada, os quais deverão ser devidamente credenciados para cada Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Nas Assembléias Gerais, as entidades associadas serão representadas pelos respectivos Presidentes e no impedimento destes por qualquer pessoa física associada á FOSP, através de procuração simples, original e com firma reconhecida em cartório com emissão não superior a 30 dias.

Parágrafo 2º - A delegação de poderes de representação em Assembléia Geral, referida no parágrafo anterior, é limitada a uma procuração por representante. Cada participante terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - Os representantes, nas assembléias gerais, deverão possuir idade igual ou superior á maioria civil prevista no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:

a) Reunir-se ordinariamente todo último bimestre de cada ano, após o encerramento das atividades esportivas oficiais, para julgar as contas da Diretoria e conhecer o relatório das atividades administrativas do ano findo, que serão apresentadas pelo Presidente da FOSP, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleger de 4 em 4 anos, por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver chapa única;

c) Aprovar ou não o orçamento anual apresentado pela Diretoria, alterando-o se necessário;

d) Autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

e) Decidir sobre a extinção da FOSP e, se assim for, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, observando-se, para tanto, os termos da Lei 10.406/02, devendo, porém, tal deliberação ser tomada por unanimidade pelas associadas;

f) Sanar as dúvidas, discordâncias e omissões do presente documento, efetuando a correção, se necessário, respeitando-se o “quórum” de dois terços dos seus membros ou independente do “quórum” referido, se decorrer de solicitação da própria Diretoria da FOSP;

g) Em assembléia especialmente convocada para esse fim: Ratificar, reformar ou alterar decisão relativa à exclusão de um associado;

h) Em assembléia especialmente convocada para esse fim, ratificar, reformar ou alterar decisão relativa à destituição de administradores, obedecendo o quórum de dois terços dos seus membros ;

- i) Aprovar anualmente, os regulamentos e calendário das competições oficiais da FOSP;
- j) Em assembléia especialmente convocada para esse fim, aprovar ou não, modificando-a se necessário, a alteração do presente Estatuto, a partir de proposta apresentada pela diretoria, obedecendo o quórum de dois terços dos seus membros;
- k) Aprovar, anualmente, os valores das taxas, anuidades, multas e jóias de filiação.

Art. 18º - Somente poderão votar nas Assembléias Gerais as associadas que:

- a) Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, tenha mais de um ano;
- b) Tenham atendido as exigências estatutárias;
- c) Tenha participado com delegação de atletas filiados à FOSP e tenha organizado no mínimo, 1 (uma) competição oficial da FOSP, nos doze meses anteriores ao da realização da Assembléia.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo Presidente da FOSP;
- b) Decorrente de solicitação feita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ao Presidente da FOSP.
- c) Decorrente da solicitação feita pelo presidente do conselho fiscal, ao presidente da FOSP.
- d) Para efetuar alterações no presente estatuto, observado o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) do total de membros associados ou através de solicitação do Presidente da mesma.

Art. 20º - A finalidade e a data da reunião de cada Assembléia Geral serão comunicadas por intermédio de Portaria enviada a cada associada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 21º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus componentes e em segunda convocação, que ocorrerá no mesmo dia, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 22º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija “quórum” especial ou proporção mínima de votos.

Art. 23º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 24º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da FOSP e no seu impedimento por pessoa indicada pelo mesmo.

CAPÍTULO IV

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma, será composto por 7 (sete) auditores efetivos, escolhidos na forma da Lei Nº 9.615/98, e no Decreto Nº 2.574/98 que o regulamentou, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Código de Organização e Justiça Desportiva da CBO.

Todos os auditores terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com a gestão de cada diretoria, e terá organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.

Art. 26º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 27º - Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros e demais auxiliares, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 28º – Ao final do mandato de quatro anos os auditores mencionados no artigo 25º, será permitida apenas uma recondução.

Art. 29º - Os membros do TJD deverão possuir notório saber jurídico desportivo e conduta ilibada, podendo ser bacharéis em direito ou advogados.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 30º - O Presidente da FOSP nomeará para cada campeonato e competição promovida pela mesma, uma Comissão Disciplinar (CD) que será composta por 3 (três) auditores e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.

Parágrafo único – A comissão disciplinar aplicará as sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 31º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.

Parágrafo único – Compete a Comissão Disciplinar conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

Art. 32º – Das decisões da comissão disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal tem o poder de examinar os atos realizados pela Administração Financeira da FOSP. Constituindo-se por 3 (três) membros efetivos eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 34º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FOSP, pela Assembléia Geral ou por um de seus membros.

Art. 35º - É de competência privada do Conselho Fiscal;

a) Examinar em qualquer tempo os livros, documentos e balancetes da FOSP;

- b) Apresentar à Assembléia Geral denúncia devidamente fundamentada, sugerindo as medidas a serem tomadas, na hipótese de discordância em relação às contas apresentadas pela diretoria da FOSP.
- c) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo, operações patrimoniais e o resultado da execução orçamentária.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 36º - A Presidência da FOSP, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, tem o poder de exercer as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo único – O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza será substituído pelo seu Vice-Presidente, na ausência deste, pelo Secretário Geral ou qualquer outro membro da Diretoria, assumindo, neste caso, todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá duração de 4 (quatro) anos. Iniciando-se no dia 1º de janeiro do primeiro ano, até 31 de dezembro do último ano do quadriênio para o qual foram eleitos.

Art. 38º - Somente poderão exercer as funções de Presidente da FOSP, aqueles que forem brasileiros, atletas de orientação integrantes do ranking da CBO e possuírem, no mínimo, um ano de filiação como atleta federado.

Art. 39º - O Presidente dará assistência a FOSP e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, quanto pela violação de disposição legal ou norma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FOSP, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

Art. 40º - Caberá ao Presidente, a iniciativa de divulgação dos atos administrativos da FOSP.

Art. 41º - O Presidente representa legalmente a FOSP em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procurador.

Art. 42º - Ao Presidente compete:

- a) Zelar pela harmonia entre as associadas, em benefício do progresso e da unidade política do Desporto Orientação no Estado de São Paulo;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FOSP;
- c) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da FOSP;
- d) Convocar o Conselho Fiscal;
- e) Presidir sem direito a voto, os Congressos da FOSP;
- f) Convocar e presidir reuniões de Diretoria;

- g) Nomear, suspender, abrir inquéritos administrativos e instaurar processos, observada a legislação vigente;
- h) Assinar contratos para aquisição ou venda de direitos sobre eventos, direitos de imagens, merchandising e marketing da FOSP, bem como, tudo que houver a participação do Desporto Orientação em São Paulo, inclusive no que tange as equipes;
- i) Designar, entre os atletas filiados, os componentes da Diretoria e dos demais Poderes que lhe competir;
- j) Decidir sobre a exoneração de qualquer um dos membros da Diretoria e dos Poderes que lhe competir;
- k) conceder licença para tratamento de saúde, para si, membros da Diretoria bem como para seus respectivos familiares.
- l) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da FOSP.
- m) Assinar com o Diretor Financeiro, cheques e documentos que se relacionarem com dinheiro e haveres da FOSP.
- n) Tomar as medidas cabíveis, respeitando os termos do presente documento, quando constatar violação de dispositivo legal ou norma deste Estatuto cometida por qualquer entidade ou membro filiado à FOSP.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 43º - A Diretoria da FOSP será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos e pelos Diretores: Secretário, Financeiro, Técnico e Marketing, designados pelo Presidente, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares “ad referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo presidente da FOSP, a quem cabe também o voto de qualidade.

Art. 44º - O Vice-Presidente da FOSP é o substituto eventual do Presidente e de membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independente do exercício de seu cargo, poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório quando for por este legada em termos expressos.

Art. 45º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FOSP, os demais Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo; na hipótese de vaga definitiva, o Presidente em exercício completará o período.

Art. 46º - As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 47º - À Diretoria coletivamente, compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
 - b) Apresentar, à Assembléia Geral, o Relatório dos seus trabalhos, o Balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
 - c) Propor à Assembléia Geral, a reforma do Estatuto, e dos Regulamentos;
 - d) Propor à Assembléia Geral os condecoráveis com títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
 - e) Submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóvel ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
 - f) Filiar Entidades, após processo regular, “ad referendum” da Assembléia Geral;
 - g) Apresentar, semestralmente, para apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
 - h) Informar, ao Tribunal de Justiça Desportiva, sobre faltas ou irregularidades cometidas por Entidades Associadas ou pessoas vinculadas direta ou indiretamente a FOSP, para avaliação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
 - i) Apreciar, aprovar ou modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
 - j) Organizar e propor o calendário de cada temporada à Assembléia Geral;
 - k) Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
 - l) Nomear representantes da Federação junto às Entidades associadas;
 - m) Conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
 - n) Dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;
 - o) Aprovar a constituição das delegações representativas da FOSP;
 - p) Apreciar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FOSP;
 - q) Regulamentar as Notas Oficiais;
 - r) Propor à Assembléia Geral a desfiliação de entidades associadas à FOSP.
- Art. 48º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 49º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria ou a mais de seis intercaladas em cada ano.
- Art. 50º - Ao Diretor Secretário compete:
- a) Orientar as Entidades associadas nas relações entre si e com a FOSP;
 - b) Distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FOSP;
 - c) Dirigir os serviços de comunicações internas, de arquivos, biblioteca e cadastro;
 - d) Dirigir e orientar o pessoal administrativo da FOSP;
 - e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades de sua área de atuação no ano anterior;

- f) Emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades associadas ou em processo de filiação;
- g) Emitir parecer sobre Relatórios apresentados pelas Entidades associadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;
- h) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- i) Redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FOSP;
- j) Substituir o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- k) Superintender os trabalhos da Secretaria;
- l) Auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 51º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FOSP, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FOSP;
- c) Promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FOSP;
- d) Apresentar, ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o Balanço Anual da FOSP;
- e) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria os balancetes da FOSP;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FOSP;
- g) Assinar com o Presidente, cheques e documentos que se relacionem com dinheiro e haveres;
- h) Efetuar a apreciação dos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas com a FOSP;
- i) Emitir parecer referente à parte financeira dos Relatórios das associadas;
- j) Opinar sobre a distribuição de verbas;
- k) Dar parecer sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- l) Mandar fazer, mantendo em dia e em ordem, a escrituração da FOSP, de modo que mereça fé em juízo e fora dele;
- m) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FOSP;
- n) Fiscalizar o montante da renda das competições promovidas pela FOSP ou nas quais a mesma tenha interesse.

Art. 52º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, competições e provas promovidas pela FOSP.
- b) Fiscalizar o cumprimento, por parte das associadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- c) Emitir parecer de ordem técnica;
- d) Apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades de sua atuação no ano anterior;
- e) Elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e competições promovidas ou patrocinadas pela FOSP, encaminhando-os à Diretoria;

- f) Organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, competições ou provas promovidas ou patrocinadas pela FOSP;
- g) Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou competições promovidos ou patrocinados pela FOSP;
- h) Comunicar à Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas a FOSP, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- i) Organizar as representações técnicas oficiais da FOSP, requisitando das associadas os atletas e auxiliares necessários;
- j) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FOSP;
- k) Emitir parecer sobre ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades Associadas;
- l) Propor à Presidência, a inscrição de atletas e técnicos na Confederação Brasileira de Orientação;
- m) Opinar sobre a realização de competições regionais, Liga ou Associações a ela vinculadas;
- o) Gerir e executar os serviços necessários para a realização dos campeonatos, competições e provas patrocinadas pela FOSP;
- p) Organizar o registro e estatística dos campeonatos, competições e provas promovidas ou patrocinadas pela FOSP;
- q) Emitir parecer sobre pedidos de licença para a realização de provas e competições;
- r) Manter em dia o registro da FOSP;
- s) Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- t) Tomar as providências no preparo das representações da FOSP;
- u) Realizar avaliação sobre as praças de desportos, mapas e instalações apresentadas para a realização do campeonato ou competições promovidas ou patrocinadas pela FOSP;
- v) Atualizar o registro dos técnicos de orientação;
- w) Organizar o cadastro das áreas de orientação existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas.

Parágrafo Único - O Presidente da FOSP poderá nomear Diretores Técnicos Substitutos, conforme a necessidade de atendimento de mais de uma competição ou prova em datas coincidentes.

Art. 53º - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Dar ciência à mídia das atividades da FOSP, para uma ampla publicidade do Desporto Orientação;
- b) Elaborar plano de mídia para divulgação do Desporto Orientação;
- c) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano o Relatório das Atividades de sua atuação, no ano anterior;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Art. 54º – O conselho de arbitragem é constituído por árbitros, do quadro de árbitros, devidamente habilitados por processo formativo promovido pela CBO.

Art. 55º – É de competência do conselho de arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a atividade de arbitragem e controle das provas, aprovando as respectivas normas reguladoras;
- b) proceder à avaliação e classificação técnica dos árbitros para integrarem o quadro de árbitros;
- d) eleger seu presidente dentre os membros que o compõem e dispor sobre sua organização e funcionamento em regimento interno;
- e) conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE MAPEADORES

Art. 56º – O conselho de mapeadores é constituído por mapeadores, do quadro de mapeadores, devidamente habilitados por processo formativo promovido pela CBO.

Art. 57º – É de competência do conselho de mapeadores:

- a) Coordenar e administrar a atividade de mapeamento e cadastro dos mapas de Orientação, aprovando as respectivas normas reguladoras;
- b) proceder à avaliação e classificação técnica dos mapeadores para integrarem o quadro de mapeadores;
- c) eleger seu Presidente dentre os membros que o compõem e dispor sobre sua organização e funcionamento em regimento interno;
- d) conceder licenças aos seus membros e demais auxiliares.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE TÉCNICOS

Art. 58º – O conselho de técnicos é constituído pelos técnicos, do quadro de técnicos, devidamente habilitados por processo formativo promovido pela CBO.

Art. 59º – É de competência do conselho de técnicos:

- a) Coordenar e administrar a atividade de treinamento e preparação das representações desportivas da FOSP;
- b) proceder à avaliação e classificação técnica dos mapeadores para integrarem o quadro de mapeadores;
- c) eleger seu Presidente dentre os membros que o compõem e dispor sobre sua organização e funcionamento em regimento interno;
- d) conceder licenças aos seus membros e demais auxiliares.

CAPÍTULO XII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60º - O Exercício Financeiro da FOSP coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Parágrafo 2º - Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Parágrafo 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, finanças e execução do orçamento.

Parágrafo 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovações de reconhecimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 61º - O Patrimônio da FOSP compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 62º - Em caso de dissolução da FOSP, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Os bens reverterão “pro-rata” em benefício das entidades associadas.

Art. 63º - A Receita da FOSP compreende:

- a) Taxas de filiação;
- b) Anuidade pagas pelas Entidades associadas;
- c) Taxas de registro de transferências de atletas;
- d) Renda de competições ou campeonatos promovidos pela FOSP;
- e) Taxa de licença para competições;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas eventuais de patrocínios, promoções, direitos de rádio, TV e internet, matérias jornalísticas, merchandising e marketing que envolvam a FOSP;
- k) Os contratos firmados com particulares.
- l) Comercialização de material promocional, esportivo e de divulgação em seus eventos.

Art. 64º - A Despesa da FOSP compreende:

- a) Pagamento das contribuições para as instituições as quais estiver associada a FOSP;
- b) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FOSP;

- c) Despesas com a conservação dos bens da FOSP e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições ou provas organizadas pela FOSP;
- f) Assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico para arquivos da FOSP;
- g) Gastos de publicidade da FOSP;
- h) Despesas eventuais.

Art. 65º - Nenhuma despesa será processada a revelia do Diretor Financeiro e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FOSP.

CAPÍTULO XIII DA FILIAÇÃO

Art. 66º - A FOSP concederá filiação, nos termos deste Estatuto, às Entidades dedicadas à promoção, administração e prática do Desporto Orientação, que a requeiram.

Art. 67º - São consideradas Entidades associadas, as que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 68º - São requisitos essenciais para que uma Entidade seja admitida como associada:

- a) Possuir personalidade jurídica;
- b) Apresentar estatutos em conformidade com as normas emanadas pela IOF, CBO e FOSP;
- c) Ter uma Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de associação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- d) Fornecer a relação de atletas filiados à CBO e à FOSP;
- e) Não conter em seus Estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- f) Depositar a taxa de associação, que será devolvida, no caso de não ser concedida a associação;

CAPÍTULO XIV DAS ENTIDADES ASSOCIADAS DIREITOS E DEVERES

Art. 69º - São direitos de toda Entidade associada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, que nada contrarie as normas da IOF, da CBO e da FOSP;
- b) Fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) Disputar competições regionais, interestaduais com suas representações oficiais atendendo as exigências legais;
- d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FOSP;
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

- f) Denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras associadas ou por pessoas vinculadas à FOSP;
- Art. 70º - São deveres de toda Entidade associada:
- a) Respeitar todos os dispositivos das Normas, Deliberações e Pareceres emanados da IOF, da CBO e da FOSP;
 - b) Não conter em seus estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
 - c) Enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros de seus poderes, no prazo de 15 dias após a realização das eleições ou sempre que houver alteração;
 - d) Disponibilizar ingresso franco em todas as suas dependências aos integrantes de todos os poderes do Conselho Superior de Desportos (CSD), Comitê Olímpico Brasileiro (COI), CBO, Conselho Regional de Desporto (CRD) e FOSP;
 - e) Reconhecer a FOSP, como única dirigente do Desporto Orientação no Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas Leis e Regulamentos, inclusive pelas Ligas e Associações associadas;
 - f) Remeter e manter atualizadas as relações de todos os atletas associados;
 - g) Pagar, pontualmente, a anuidade e as taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que tenha com a FOSP.
 - h) Fazer à FOSP, as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições municipais ou regionais acompanhadas do pagamento das referidas taxas;
 - i) Solicitar licença para disputar competições regionais, interestaduais ou internacionais, com suas representações oficiais, mediante aprovação da CBO ou da FOSP, atendidas as exigências legais;
 - j) Solicitar licença à FOSP para se ausentar do país com o fim de participar de competições internacionais;
 - k) Não participar, salvo autorização especial da CBO ou da FOSP, de competições promovidas por Entidades ou Associações não associadas à CBO ou à FOSP ou por esta não reconhecidas.
 - l) Não permitir que os seus atletas inscritos, tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em provas locais, interestaduais e internacionais, que estejam em desacordo com as normas reguladoras da IOF;
 - m) Enviar anualmente à Federação, até 31 de março do ano seguinte, o Relatório de Atividades no ano anterior;
 - n) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a desfiliação de atletas, motivada pelo não cumprimento das Leis do Clube ou por atos que o desabonem;
 - o) Preencher e manter atualizadas as fichas de cadastros dos seus atletas junto a FOSP;
 - p) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
 - q) Atender, prontamente a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FOSP;

- r) Atender a todas as requisições de material destinado as competições oficiais da FOSP;
- s) Recolher à FOSP a cota de repasse estabelecida nos Regimentos de taxas anuais, referente à arrecadação com inscrições nas competições oficiais e campeonatos da FOSP;
- t) Justificar, perante a FOSP, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada sua procedência, não isentando as taxas e multas definidas em regulamentos;
- u) Não se dirigir diretamente ao CSD ou a CBO, senão por intermédio da FOSP, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;
- v) Responsabilizar-se pela efetiva realização dos eventos oficiais da FOSP, pelos quais tenha se comprometido, sob pena de multa, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto;
- w) Reconhecer, na CBO e depois desta na FOSP, autoridades máximas do Desporto Orientação, como sendo as únicas para editar regras oficiais, a nível Nacional e Estadual, respectivamente;
- x) Manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais associadas da FOSP, bem como com as Ligas e Associações de outras Federações;
- y) Adotar para o Desporto Orientação o regime exclusivo de amadorismo;
- z) Indicar o Diretor que representará o Presidente, junto a FOSP, para tratar de assuntos pertinentes a sua Entidade.

Parágrafo Único – A FOSP não se responsabiliza por quaisquer atos danosos a pessoas ou materiais decorrentes da falta da observância das determinações estatutárias, das regras da IOF, CBO e FOSP, bem como recomendações efetuadas pelo árbitro oficial do evento.

CAPÍTULO XV DOS ATLETAS

Art. 71º - Considera-se atleta federado todo aquele associado à FOSP, através dos meios previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º – os atletas federados possuem, naquilo que lhes couber, os mesmos direitos e deveres das entidades associadas a FOSP.

Parágrafo 2º – A relação do atleta federado com a FOSP exclui o direito à constituição da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º – Um atleta federado pode solicitar sua desfiliação, a qualquer tempo e de forma voluntária, porém não se eximirá das obrigações contraídas anteriormente.

Art. 72º - Todo o atleta que for convocado pela FOSP, para fazer parte de qualquer de suas representações e, sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao TJD, para apreciação de eventual sanção disciplinar, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XVI DAS LIGAS

Art. 73º - As ligas, formadas nas diversas cidades do Estado de São Paulo, associar-se-ão a FOSP, podendo ser especializadas ou ecléticas.

Art. 74º - As ligas poderão organizar seus campeonatos próprios ou se fazerem representar nos campeonatos oficiais da FOSP.

Art. 75º - Cada liga se fará representar junto aos poderes da FOSP por intermédio de seu Presidente.

Art. 76º - O Presidente da Assembléia das ligas será o Presidente da FOSP ou seu representante, sem, no entanto, ter direito ao voto.

Art. 77º - Quando as representações das Ligas ou Associações a elas associadas participarem das provas, competições ou campeonatos oficiais da FOSP, ficarão subordinadas aos Regulamentos e outros dispositivos legais baixados pela Federação.

CAPÍTULO XVII DAS PENALIDADES

Art. 78º - As infrações às normas previstas neste Estatuto, sem prejuízos das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão
- d) Multa;
- e) Eliminação;
- f) Desfiliação.

Parágrafo 1º – As multas não poderão ser aplicadas aos dirigentes e atletas .

Art. 79º – Todas as penalidades serão precedidas de notificação prévia com prazo de quinze dias para apresentação de defesa e requerimento de diligências, aplicáveis pelo voto da maioria dos diretores, e impostas pela presidência;

CAPÍTULO XVIII DA DEMISSÃO

Art. 80º – São requisitos essenciais para demissão de entidade associada:

- a) solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, a demissão;
- b) estar em dia com as obrigações sociais;
- c) compete à Diretoria Executiva conceder a demissão, com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Uma entidade associada pode solicitar sua demissão, a qualquer tempo e de forma voluntária, porém não se eximirá das obrigações contraídas anteriormente.

Art. 81º - A demissão por justa causa ocorrerá nos seguintes casos:

- a) A entidade que cometer falta grave e que, a critério do Conselho Deliberativo e da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;
- b) A entidade que faltar com respeito para com os princípios norteadores do esporte, em especial o cuidado ao meio ambiente, e as áreas destinadas ao esporte, bens, serviços e propriedades dos cessionários das áreas;

c) A entidade que não suprir, por qualquer motivo, o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de dez dias, após receber aviso por escrito da tesouraria;

Paragrafo 1º - Todo processo de demissão por justa causa deverá ser precedido do competente processo administrativo.

Parágrafo 2º - Em todas as fases do processo administrativo será garantido o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

CAPÍTULO XIX DA EXCLUSÃO

Art. 82º – São requisitos essenciais para a exclusão de uma entidade associada:

a) Infringir ou tolerar que sejam infringidos os Estatutos e demais normas vigentes da IOF, CBO, FOSP;

b) Convidada a regularizar suas obrigações financeiras com a FOSP, deixar de fazê-lo após 90(noventa) dias da devida comunicação.

Paragrafo 1º - Todo processo de exclusão deverá ser precedido do competente processo administrativo.

Parágrafo 2º Em todas as fases do processo administrativo será garantido o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

CAPÍTULO XX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 83º - Como forma de reconhecimento e homenagem especial aos dirigentes e atletas que prestarem relevantes serviços ao Desporto Orientação em São Paulo e em defesa da FOSP, a mesma poderá conceder os seguintes títulos:

a) PRESIDENTE DE HONRA – Título uno, concedido pela Diretoria em Gestão, com vigência menor ou igual a esta, a quem já possua o título de BENEMÉRITO, e que continue prestando relevantes e notáveis serviços à orientação paulista.

O Presidente de Honra gozará dos seguintes benefícios:

I) Integrar as Assembleias Gerais;

II) Assistir e tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito a voto;

III) Ocupar lugar de honra nas praças de desportos dos filiados em desenvolvimento das atividades oficiais da orientação;

IV) Assumir a Presidência da FOSP, nos casos de vacância do Presidente e Diretoria;

b) BENEMÉRITO - aquele que tenha prestado à orientação paulista serviços relevantes, dignos de destaque e que faça jus à concessão desse título;

Art. 84º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPÍTULO XXI DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 85º - O Distintivo da FOSP tem a seguinte forma: dois círculos concêntricos tendo em seu intervalo a cor cinza com a letras N – S – L – O nas direções dos pontos cardeais; o interior da menor circunferência é dividida na diagonal no sentido nordeste para sudoeste, nas cores: branca, acima da diagonal e alaranjada, abaixo da diagonal, representado um prisma de orientação; sobreposto há um mapa que representa o Estado de São Paulo com treze listras no sentido diagonal nordeste para sudoeste, sendo sete listras na cor preta intercaladas com seis listras na cor branca; acima das figuras descritas há uma agulha semelhante à de uma bússola montada na direção noroeste para sudeste; a ponta voltada para a direção noroeste na cor vermelha com uma intersecção na cor amarela próxima a sua ponta e na cor branca na direção sudeste.

Art. 86º - A Bandeira da FOSP tem o formato retangular nas cores verde, azul e branca, com o distintivo da FOSP.

Art. 87º - Todos os uniformes da FOSP serão definidos em regulamentação específica.

Art. 88º - É facultado às associadas usarem uniformes semelhantes ou iguais aos da FOSP.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º - A FOSP não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades. Tais excedentes serão aplicados, integralmente, na consecução dos objetivos esportivos e sociais, conforme determina a Lei 9.790/99.

Art. 90º - No desenvolvimento de suas atividades, a FOSP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 91º - Não será admitido, em hipótese nenhuma, discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Lei nº 7.716, de 05/01/89).

Art. 92º – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, bem como, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários e de apoio a qualquer organização ou empresa interessada em promover o desporto Orientação, desde que as mesmas estejam trabalhando dentro das normas e leis vigentes no País.

Art. 93º - As resoluções da FOSP serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Portarias, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou a partir de data prevista na mesma.

Art. 94º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, as Portarias vigorarão como se constituíssem matéria estatutária.

Art. 95º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da IOF e da CBO, é obrigatório para a FOSP, para todos os seus membros e Entidades associadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Desporto Orientação.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96º - Este Estatuto foi analisado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 25 de novembro de 2000; e entrou em vigor depois de apreciado e registrado, arquivado e microfilmado sob nº de ordem 4168, em 07/11/2001, pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Ilza Persona Fioravanti (Oficial) – Itu – SP;

Foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 4 de dezembro de 2010;

Segue a nominata dos Clubes Filiados, cujos estatutos encontram-se devidamente registrados:

CORDE - Clube de Orientação Deodoro - CNPJ [REDACTED]

COCS - Clube de Orientação Cruzeiro do Sul - CNPJ [REDACTED]

COCAMP - Clube de Orientação de Campinas - CNPJ [REDACTED]

CLORIBA - Clube de Orientação de Bauru - CNPJ [REDACTED]

COCAFA - Clube de Orientação dos Cadetes da Força Aérea -
CNPJ [REDACTED]

COPIRA - Clube de Orientação de Pirassununga - CNPJ [REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, **LUIZ ALBERTO AGUIAR**, que a secretariei, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Taubaté - SP, 04 de dezembro de 2010 x-x-x-x-x-x-x-x-x

Luiz Alberto Aguiar
Diretor Secretário

Rogério Campos
Presidente da FOSP

Protocolado sob nº 0052181 em 28/2/2013 ARQUIVADO e
Microfilmado sob nº 00052181 em 3/4/2013.

Taubaté-SP, 3/4/2013
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Taubaté-SP